



# NOTA DE ADMISSIBILIDADE INICIAL

[Petição n.º 209/XII/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Pretendem que seja criado um banco alimentar escolar a nível nacional.

**Entrada na AR:** 15 de novembro de 2012

**Nº de assinaturas:** 13.000

**1º Peticionário:** ?

## Introdução

A petição foi recebida através do sistema de petições *on-line*, tendo dado entrada na Assembleia da República em 15 de novembro e baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no mesmo dia, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

## I. A petição

1. Na petição *on-line*, o peticionário “apresenta a petição já assinada por 13.000 pessoas”, disponível em <http://www.causes.com/causes/797940-banco-alimentar-escolar><http://www.causes.com/causes/797940-banco-alimentar-escolar/actions/1695666>  
<http://www.causes.com/causes/797940-banco-alimentar-escolar/actions/1697965>.
2. Refere ainda que pedem “que seja organizado a nível nacional um banco alimentar escolar”.
3. E nessa sequência, “pedem à Presidente da Assembleia da República para deliberarem e darem condições para que as escolas sejam informadas e adiram à petição”.

## II. Análise da petição

1. A petição pela criação de um banco alimentar escolar, disponibilizada na *internet*, no endereço referido acima, está dirigida ao Ministério da Educação, mencionando ainda que as assinaturas da mesma serão enviadas para aquele Ministério.
2. Nos referidos endereços consta ainda uma carta dirigida ao Gabinete do Primeiro-Ministro sobre a criação do dito banco alimentar, aonde se refere que “caso o Ministério não responda ao apelo dos cidadãos subscritores da petição, será feita uma denúncia ao Parlamento Europeu e ao Provedor de Justiça Europeia”.
3. Complementarmente e na sequência de um pedido de informação sobre se a petição pública já tinha sido remetida ao Ministério da Educação e para que se concretizasse exatamente a intervenção solicitada à Assembleia da República, os peticionários informam que “desejam colaborar com o Governo. A fome não diz só respeito a um estado mas sim a uma nação. Como tal é nossa obrigação ajudar também.”
4. Em face do exposto e não obstante se entenda que o objeto da petição dirigida à Assembleia da República não é inequívoco, deixa-se à consideração da Comissão se

deve considerar-se que é pretendido da Assembleia “que seja organizado a nível nacional um banco alimentar escolar” e “que as escolas sejam informadas e adiram à petição”.

5. Por outro lado, no formulário da petição indica-se como primeiro peticionário “Gestos marcam diferença” e embora se remeta a lista dos peticionários, **não se indica o nome completo daquele que será registado como primeiro peticionário, pelo que se propõe que, previamente à admissão da petição, se peça essa informação ao peticionário.**
6. Consultada a base de dados da atividade parlamentar e processo legislativo, não foi encontrada nenhuma outra petição ou uma iniciativa legislativa sobre esta matéria específica. No entanto, já foi apreciada uma petição e várias iniciativas sobre “Pequeno-almoço nas escolas”, a saber:

6.1. [Petição n.º 86/XII/1.<sup>a</sup>](#) - *Pelo pequeno-almoço nas escolas*, discutida no Plenário em 18 de maio;

6.2. Projetos de Lei e Projetos de Resolução

Projeto de Lei	155/XII	<a href="#"><u>Cria o programa de pequeno-almoço na escola</u></a>
Projeto de Resolução	247/XII	<a href="#"><u>Recomenda ao Governo que pondere a criação de instrumentos que garantam o acesso ao pequeno-almoço aos alunos mais carenciados do ensino obrigatório.</u></a>
Projeto de Resolução	266/XII	<a href="#"><u>Recomenda ao Governo que pondere a criação de mecanismos que garantam o acesso a uma refeição matinal aos alunos cuja situação de carência lhes impede o acesso em casa.</u></a>
Projeto de Lei	204/XII	<a href="#"><u>Altera o Decreto-Lei nº 55/2009, 2 de março, de modo a contemplar o fornecimento de pequeno-almoço nos apoios alimentares escolares</u></a>

### III. Tramitação subsequente à admissão

1. A petição, aquando da sua remessa, tinha **13.000 assinaturas, pelo que, após a sua admissão, será obrigatória a audição dos peticionários na Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência, o Conselho de Escolas, a CONFAP e a CNIPE** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de

20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

3. Sugere-se que no final a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

#### IV. Conclusão

1. Não obstante se entenda que o objeto da petição não é inequívoco, **deixa-se à consideração da Comissão se deve concluir-se que é pretendido da Assembleia “que seja organizado a nível nacional um banco alimentar escolar” e “que as escolas sejam informadas e adiram à petição”.**
2. Dado que **não se indica o nome completo daquele que será registado como primeiro peticionário, propõe-se que, previamente à admissão da petição, se peça essa informação ao peticionário.**

Palácio de S. Bento, 2012-11-27

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes